

# **PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2007**

Acrescenta parágrafos ao art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a manutenção da condição de segurado especial, independentemente do exercício eventual de outras atividades e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 6º, 7º e 8º:

**“Art. 11. ....**

.....  
§ 6º Não perde a condição de segurado especial e todos os direitos inerentes a esse enquadramento:

I – o segurado que exercer atividade eventual ou autônoma de qualquer outra natureza por um período não superior a 90 (noventa) dias no ano;

II – aquele que exercer atividade remunerada, como membro da administração, de conselho fiscal ou assemelhados, em cooperativa rural, de garimpeiros ou de pescadores artesanais de que seja associado, desde que o exercício dessa atividade não exceda a 4 (quatro) anos;

III – aquele que utilizar eventualmente o trabalho de empregados, trabalhadores autônomos ou temporários.

§ 7º Para fazer jus às prerrogativas previstas no parágrafo anterior, o contribuinte deverá registrar-se na Previdência Social como “Contribuinte Eventual Optante pela Condição de Segurado Especial”.

§ 8º As contribuições devidas, no caso dos contribuintes eventuais optantes pela condição de segurado especial, serão as mesmas devidas pelos contribuintes que exercem a atividade a que o segurado especial dedicou-se eventualmente. (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A rigidez com que a Previdência Social tem analisado o conceito de segurado especial, estabelecendo restrições e dificuldades para a fruição dos benefícios inerentes a essa condição, vem gerando injustiças e insatisfação entre os possíveis beneficiários. Esse tratamento chega a ser discriminatório, frustrando, de certa forma, o objetivo constitucional de garantir uma condição mais favorável, na legislação previdenciária, aos pequenos produtores rurais, garimpeiros, pescadores artesanais e assemelhados.

Nesse contexto legal, todos segurados especiais, quando exercem qualquer outra atividade remunerada eventual concomitante, urbana ou rural, tornam-se contribuintes obrigatórios da Previdência Social, passando a contribuir individualmente. Perdem, assim, a condição de segurado especial e,

conseqüentemente, os benefícios vinculados ou garantidos para os contribuintes dessa natureza.

Ocorre que a atividade rural, onde se encontram em maior número esses contribuintes, está sujeita a inúmeros fatores que limitam a renda. Condições climáticas desfavoráveis permitem, na maior parte do país, apenas a realização de um plantio anual. Dispondo de uma safra só, ainda assim não garantida, o pequeno produtor rural precisa recorrer a pequenas empreitadas, trabalho eventual ou autônomo, para conseguir a sua manutenção e de sua família. Não se pode, humanamente, esperar que ele permaneça inativo, em sua pequena propriedade, por até seis meses no ano.

Ademais, a legislação atual acaba colaborando para a informalidade. Se não pode registrar-se como trabalhador eventual, nem como empregado ou autônomo, o pequeno produtor precisa mergulhar em uma certa clandestinidade, para garantir o que, em última instância, é um direito seu. Nessas circunstâncias, o informal não contribui para a Previdência Social.

Caso seja concedida uma certa flexibilidade no enquadramento desses trabalhadores, certamente haverá um aumento na arrecadação, dado o aumento da segurança jurídica nas relações entre o sistema previdenciário e os contribuintes enquadrados na condição de segurados especiais.

Finalmente, não se pode deixar de registrar o relevante papel social desempenhado pela Previdência, quando reconhece as dificuldades contributivas e a natureza específica do trabalho realizado por pequenos produtores rurais, garimpeiros, pescadores artesanais e assemelhados, com seus familiares.

Em última instância, toda a sociedade se beneficia quando o segurado especial, até nos mais remotos cantos do País, recebe uma aposentadoria ou pensão. Mantém-se o homem afastado dos grandes centros urbanos e o comércio, a agricultura e a indústria podem produzir e vender produtos básicos e necessários para uma existência digna.

Creamos que as alterações legais, constantes desta proposição, terão o eventual aumento no número de benefícios concedidos compensado pelo aumento da arrecadação. Não vemos então, impedimentos constitucionais em relação a questões orçamentárias.

Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação de nossa iniciativa. Certamente ela pode diminuir as dúvidas e as dificuldades dos segurados especiais, oferecendo uma segurança jurídica maior para aqueles que precisam do trabalho eventual para complementar a renda.

Sala das Sessões,

Senador NEUTO DE CONTO